



PROCESSO nº DH-365/2012

CONTRATO nº DH-123/2016

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo e Modificativo de prazo contratual por mútuo acordo entre as partes, sem acréscimo de valor, do contrato nº DH-123/2016, firmado entre o DH e o CONSTROESTE, que tem como objeto a execução dos serviços de construção de novas proteções dos pilares do vão de navegação da ponte da rodovia SP-595, sobre o rio Tietê (ponte dos Barrageiros).

Ao Centro Administrativo,

Em atenção à solicitação de aditamento do prazo de vigência do contrato nº DH-123/2016, que tem como objeto a execução dos serviços de construção de novas proteções dos pilares do vão de navegação da ponte da rodovia SP-595, sobre o rio Tietê (ponte dos Barrageiros).

Conforme manifestação do preposto do DH no contrato, Engº Marco Vinícius Victorino, por meio do Memorando Interno nº DH/NBTP-014/2017, datado de 22/03/2017, de fls. 3.816 a 3.817, justificativas e argumentações da empresa CONSTROESTE – Construtora e Participações Ltda., contidas na correspondência, datada de 07/03/2017, de fls. 3.818 a 4.023 e informações complementares, de 14/03/2017, de fls. 4.035 a 4.050, e análise elaborada pelo Consórcio SGS-ENGER-PLANAL, constante do Parecer Técnico nº 097/13-595-PT-17-002, de 11/04/2017, de fls. 4.027 a 4.034, ficou devidamente demonstrado a pertinência da prorrogação de prazo por mais 04 (quatro) meses, tendo em vista que no entendimento da fiscalização os argumentos apresentados pertinentes e que os prazos solicitados são compatíveis com as necessidades da obra.

Cumprido observar que a celebração do presente ajuste não representa que o contratado não deu causa aos atrasos, razão pela qual, caso fique apurado que o mesmo tenha sido motivado pela Contratada, serão aplicadas as punições cabíveis.



Outrossim, cabe consignar que apesar do pedido do Consórcio constar que não haverá reflexos financeiros, os motivos alegados poderão ensejar em futuros pleitos de equilíbrio econômico financeiro, portanto, deverá constar na minuta de aditivo, objeto deste, cláusula condicionante, em que a Contratada renuncia a qualquer pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da modificação do cronograma da execução do serviço, ora em questão.

Sendo assim, tendo em vista que os serviços se encontram em andamento, sendo de vital importância ao Departamento que trará maior eficiência e segurança ao sistema de navegação e que o pedido em tela prevê apenas aumento de prazo, não havendo acréscimo de valores e, principalmente, não resultando em prejuízo para a Administração, fica **AUTORIZADO** o aditamento do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, ficando o seu término previsto para 16 de agosto de 2017, conforme cronograma, de fls. 4,023.

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis, com a elaboração da minuta de Termo de Aditamento, nas condições acima descritas, em conformidade ao estabelecido na cláusula 2ª - DA VIGÊNCIA, do contrato, com fundamento nos termos dos incisos I, II e V, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, reiterando a determinação da inclusão de cláusula específica em que o CONTRATADO renuncia a qualquer pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da modificação do cronograma da execução do serviço, para posterior encaminhamento à d. Consultoria Jurídica da Secretaria de Logística e Transportes, para manifestação quanto aos procedimentos adotados.

DH, 23 de março de 2017.


Jairo de Almeida Machado Junior
Diretor do Departamento Hidroviário